

## **RESOLUÇÃO Nº 002/2025/CEN - REGULAMENTO INTERNO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CEN/UNB**

*Dispõe sobre a forma de integralização da carga horária de Atividades Complementares dos cursos de graduação do Departamento de Artes Cênicas*

O colegiado do Departamento de Artes Cênicas, na 14ª reunião de 25 de novembro de 2025, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequação do Regulamento Interno das Atividades Complementares do CEN/UnB para atender aos novos PPC's dos cursos de graduação do CEN,

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Atividades complementares são definidas, no âmbito desta regulamentação, como aquelas atividades extracurriculares que estão ligadas à formação integral do estudante de Artes Cênicas que contribuem para o desenvolvimento de competências e de habilidades específicas da área de formação.

§ único: Incluem-se, nesse conceito, atividades desenvolvidas no âmbito do ensino (extracurricular), da pesquisa, da extensão e das práticas sociais (inclusive das do mundo do trabalho).

Art. 2º. A escolha das atividades complementares é de responsabilidade do discente e tem por finalidade o enriquecimento do currículo, em ampliação dos conhecimentos em conformidade com a área específica de formação.

Art. 3º. As atividades complementares para os cursos de graduação do Departamento de Artes Cênicas poderão ser aproveitadas até 210 horas (14 créditos) em Atividades Complementares, como Componente Optativo para a integralização dos cursos de graduação do CEN/UnB.

Art. 4º. São consideradas atividades complementares, desde que relacionadas à área de formação e aos objetivos do curso:

§ 1º. Atividades Complementares Acadêmicas - de iniciação à docência e de extensão;

§ 2º. Atividades Complementares Científicas - de pesquisa;

§ 3º. Atividades Complementares Culturais - de iniciação ao trabalho;

#### **CAPÍTULO II - DA SOLICITAÇÃO PARA APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 5º. A concessão de horas em atividades complementares destina-se à integralização da carga horária total do curso de graduação em Artes Cênicas. Por essa razão, a solicitação de concessão de horas será admitida apenas para formandos e pré-formandos, com mais de 75% de horas do curso integralizadas.

§ único: No penúltimo semestre, nos primeiros 30 (trinta) dias do período letivo em curso - em data previamente estipulada e divulgada - o estudante que desejar pleitear créditos no âmbito de Atividades Complementares deverá apresentar um dossiê à Coordenação de Graduação do curso de Artes Cênicas. Os documentos serão analisados por comissão instituída a dar parecer aos pedidos. O resultado será encaminhado à SAA para lançamento no histórico

escolar do aluno.

Art. 6º. Apenas estudantes formandos no período podem apresentar documentos fora do prazo estabelecido no § anterior.

I - O dossiê deve conter cópia de documentos comprobatórios da participação do aluno em atividades desenvolvidas durante o período de sua graduação;

II - Não serão recebidos documentos originais;

III - Os certificados devem conter o nome do aluno, nome do professor (em caso de cursos frequentados), nome da instituição promotora da ação, e a carga horária da atividade;

IV - A atribuição de créditos será deliberada pela comissão responsável, caso os certificados não contenham alguma destas informações.

§ único: Além dos certificados, o dossiê deve conter um breve memorial (máximo de 5.000 caracteres, com espaço) relatando as atividades que o estudante participou, apontando a pertinência das mesmas ao seu processo de formação. O estudante deve apresentar o material (memorial e comprovantes) organizado, devidamente identificado, com páginas numeradas, sugerindo em qual das três áreas (cultural, acadêmica e científica - conforme descrito abaixo) pretende que a atividade seja inserida. Este material será avaliado por uma comissão de professores, segundo critérios que serão especificados no próximo capítulo.

### **CAPÍTULO III - DA FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS**

Art. 7º. As horas de Atividades Complementares, comprovadas pelos documentos e acatadas pelo(s) parecerista(s), serão lançadas no histórico escolar do estudante sob a forma de créditos optativos, em forma de componentes curriculares denominados "Atividade Complementar Acadêmica", "Atividade Complementar Científica" ou "Atividade Complementar Cultural". A soma das horas dos 3 grupos não poderá ser superior a 210 horas.

Art. 8º. Para a integralização da carga horária total do curso, poderão ser consideradas até 210 horas (14 créditos) em Atividades Complementares, conforme descrito no Art. 3º. Atividades Complementares que ultrapassem essa carga horária não serão computadas na carga horária total do curso.

Art. 9º. Os critérios para a conversão das horas de Atividades Complementares em créditos obedecem ao disposto na planilha de pontuação.

### **CAPÍTULO IV - DA PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 10º. Atividades Complementares Acadêmicas: iniciação à docência e de extensão:

<b>Atividades Complementares</b>	<b>Forma de comprovação</b>	<b>Valor em horas</b>
----------------------------------	-----------------------------	-----------------------

<p>I - Participação em projetos institucionais, como o Programa de Iniciação à Docência (PIBID), Programa Institucional de Bolsas de Extensão Universitária (PIBEX), dentre outros;</p> <p>II - Monitoria em disciplina (segundo regulamentação interna da UnB);</p> <p>III - Monitoria em curso de extensão;</p> <p>IV - Atuação como docente.</p>	<p>Certificados fornecidos pela instituição realizadora, contendo nome do aluno, do coordenador/professor da instituição e carga horária.</p>	<p>Serão atribuídos os créditos correspondentes ao número de horas especificado no certificado de participação.</p>
<p>V - Exposição de trabalho em mostras e em feiras;</p> <p>VI - Participação em projetos promovidos por órgãos governamentais locais ou federais, embaixadas, e em outras organizações de iniciativa privada;</p> <p>VII - Participação em Projetos e/ou Cursos de Extensão na área específica da formação ou em áreas afins;</p> <p>VIII - Prestação de serviços comunitários;</p> <p>IX - Participação em programas de intercâmbio acadêmico, nacional ou internacional.</p>	<p>Certificados fornecidos pela instituição realizadora, contendo nome do aluno, do coordenador/professor, da instituição e carga horária.</p>	<p>Serão atribuídos os créditos correspondentes ao número de horas especificado no certificado de participação.</p>

Art. 11º. Atividades Complementares Científicas:

<b>Atividades Complementares</b>	<b>Forma de comprovação</b>	<b>Valor em horas</b>
<p>I - Participação em eventos científicos (congressos, simpósios, seminários, etc.), como ouvinte.</p>	<p>Certificados fornecidos pela instituição ou entidade promotora.</p>	<p>Serão atribuídos os créditos correspondentes ao número de horas especificado no certificado de participação.</p>

II - Participação em eventos científicos (congressos, simpósios, seminários, etc.), com apresentação de trabalho ou publicação de resumo em anais de eventos de interesse e de relevância acadêmica e cultural;	Certificados fornecidos pela instituição ou entidade promotora.	Serão atribuídos os créditos correspondentes a 15 horas por apresentação ou resumo, ou número de horas especificado no certificado de participação.
III - Participação em ciclo de palestras e debates, realizadas no campo das artes e áreas afins, por instituições de notório valor;	Certificados fornecidos pela instituição ou entidade promotora.	Serão atribuídos os créditos correspondentes ao número de horas especificado no certificado de participação.
IV - Participação em Projetos de Iniciação Científica (PIBIC) e em grupos de estudo (ou pesquisa) institucionalizados;	Documento emitido pelo orientador da atividade, devidamente validado pelo colegiado do CEN. No documento deverá constar uma descrição sumária da atividade, seus objetivos e uma apreciação do desempenho do aluno.	Serão atribuídos até 30 horas por semestre.
V - Publicação de trabalhos completos em eventos científicos e publicação de artigos em periódicos científicos com ISSN.	Cópia da publicação, contendo capa, contracapa, índice e texto do aluno na íntegra.	Serão atribuídas 15 horas por publicação.

Art. 12º Atividades Complementares Culturais: Iniciação ao trabalho:

<b>Atividades Complementares</b>	<b>Forma de comprovação</b>	<b>Valor em horas</b>
I - Participação em projetos de educação para o trabalho (PET) institucionalizados.	Certificado ou documento emitido pela instituição.	30 horas por produção.
II - Estágio extracurricular em instituição conveniada;	Certificado ou documento emitido pela instituição.	30 horas por semestre.

III - Estágio extracurricular em instituições culturais e afins;	Certificado ou documento emitido pela instituição ou empresa empregadora.	30 horas por semestre.
IV - Participação em comissões organizadoras de eventos acadêmico-científico-culturais;	Certificado ou documento emitido pela instituição promotora do evento.	15 horas por atividade.
V - Participações em espetáculos ou outras ações artísticas (como atores, autores, diretores, cenógrafos, figurinistas, iluminadores, sonoplastas, produtores, etc.);	Material gráfico de divulgação e matérias de jornal, revista, Internet, etc.	30 horas por produção.
VI - Atuação em atividades culturais relacionadas a projetos institucionais (Festival Internacional de Teatro Cena Contemporânea; Mostra Palco Giratório do SESC; MID - Movimento Internacional de Dança; Eventos no CCBB; Conjunto Cultural da CEF; etc.).	Certificado ou documento emitido pela instituição promotora do evento.	15 horas por atividade.
VII - Participação em órgãos colegiados do Instituto ou de Conselhos Superiores.	Ato de nomeação.	15 horas por semestre de atividade.
VIII - Participação como ministrante de minicursos e oficinas no campo das artes cênicas ministradas pelo estudante.	Certificado de participação emitido pela entidade promotora e constando a carga horária da atividade.	Igual à carga horária especificada no certificado.

## **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13. Para a Universidade de Brasília, cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas.

§ 1º. Serão consideradas somente atividades com duração mínima de 04 horas;

§ 2º. Somente serão computadas as horas de cada um dos grupos que, somadas, cheguem a múltiplos de 15 horas em cada um dos grupos separadamente (15, 30, 45, 60, 75, 90, 105, 120, 135, 150, 165, 180, 195 ou

210 horas);

§ 3º. As horas de cada grupo definido no Art. 4 serão lançadas no histórico do discente como componentes curriculares optativos denominados "Atividade Complementar Acadêmica", "Atividade Complementar Científica" ou "Atividade Complementar Cultural", de acordo com as respectivas horas alcançadas em cada um dos grupos.

Art. 14. O percentual de aproveitamento de carga horária de cada atividade apresentada pelo aluno poderá ser revisto pela comissão, tendo em vista singularidades de cada evento.

Art. 15. Somente serão consideradas as atividades ocorridas ao longo do período da graduação do aluno.

Art. 16. No caso de publicações sem ISSN, ficará a critério da comissão a atribuição ou não dos pontos.

Art. 17. No processo de reestruturação dos currículos, poderá ser indicada uma carga horária mínima de Atividades Complementares, que deverá ser respeitada a partir de sua implantação.

Art. 18. Casos omissos serão deliberados pelo Colegiado de Graduação do CEN.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia e Silva Dias, Chefe do Departamento de Artes Cênicas do Instituto de Artes**, em 26/11/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13420794** e o código CRC **0C85B84F**.